



## Normatização nº 01/2016 – CCEF/UNIFAP

Estabelece Critérios para análise de matrícula em dependência e Cestão, para o Curso de Educação Física da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP.

O Vice - Coordenador do Curso de Educação Física, no uso de suas prerrogativas contidas no inciso IV do art. 32 do Regimento do Curso de Licenciatura em Educação Física e Considerando Resolução nº 09/2002 – CONSU em seu art. 149. § 2º,

### RESOLVE:

Art. 1. Estabelece os Critérios para análise de matrícula em dependência/cestão, para o Curso de Educação Física da UNIFAP,

Art. 2. A Coordenação de Curso disciplinará a matrícula em dependência/cestão, observando o limite máximo de 10% (dez por cento) de inscrição em relação ao total de alunos por turma.

§ 1º Ou Seja se em uma turma e ofertado 50 vagas para uma turma regular, dessa serão ofertadas 5 vagas à mais para alunos remanescentes ou de outros cursos, se houver identidade de conteúdos programáticos, crédito e carga horária.

Art. 3. Dos Critérios de análise são:

- I. Ser Aluno do Curso e da Turma solicitada;
- II. Estiver mais próximo da Conclusão do Curso;
- III. Maior Coeficiente Geral;
- IV. Maior Idade (Conforme preceitua o art. 27 da lei federal nº 10.741/2003).

Art. 4. Os casos omissos na presente normatização serão resolvidos pelos (as) professores (as) responsáveis pelo acompanhamento e/ou pelo/s Secretário (a) assessor (a) do Curso, Chefe do DESPORTE, juntamente ao (a) Coordenador (a) do Curso, ou encaminhado, quando necessário, ao Colegiado do Curso de Educação Física.



Pró-reitoria de Ensino de Graduação  
Coordenação do Curso de Educação Física – Licenciatura - REGULAR

Macapá, (AP) 10 de outubro de 2016.

José Alex Cantuária Queiroz  
Vice - Coordenador do Curso de Educação Física  
P O R T A R I A Nº 2381/2015 - UNIFAP